ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: ASSUNTOS SOCIAIS
Para parecer até, 14 / 09 / 2010
26 / 07 / 2010
O Presidente,

N.º: 1088-IX
Proc.º: 36.02.09
Data: 26.07.2010

# PROJECTO DE RESOLUÇÃO

***Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que assegure iguais condições de acesso de todos os jovens Açorianos a toda a oferta formativa para o ensino secundário regular disponível na Região a partir de Setembro de 2012***

A partir do ano lectivo de 2012-2013 todos os jovens Açorianos passarão a estar abrangidos pelo novo regime de escolaridade obrigatória, alargado aos 18 anos pela Lei 85/2009 de 27 de Agosto;

Das nove ilhas que compõem o nosso descontínuo território, é assumido pelo Governo Regional que o Corvo permanecerá como a única parcela territorial onde não haverá leccionação presencial do Ensino Secundário, mesmo após o momento em que esta adquirirá um carácter obrigatório;

No período Legislativo de Julho de 2010, para salvaguardar a igualdade de acesso às oportunidades educativas dos jovens Corvinos, foi aprovado um Projecto de Resolução que recomenda ao Governo Regional que até ao início do ano lectivo 2012/2013 institua:

1º A consagração do apoio integral às deslocações dos alunos da ilha do Corvo que frequentem o ensino secundário regular em qualquer uma das unidades orgânicas da Região;

2º A criação de uma bolsa mensal que reforce o apoio a atribuir aos alunos do Corvo que se encontrem a frequentar o ensino secundário regular fora da sua ilha de residência em qualquer uma das unidades orgânicas da Região;

3º O reforço do ensino mediatizado para conferir uma alternativa formativa aos jovens Corvinos que não pretendam sair da sua ilha de residência;

O cumprimento destas recomendações permitirá a todo e qualquer jovem Corvino abrangido pelo novo regime de escolaridade obrigatória a frequência de qualquer curso do ensino secundário, nas vertentes científico-humanística, tecnológica e profissional, salvaguardando o

seu direito à livre escolha dentro da panóplia de oportunidades formativas existente na nossa Região;

Apesar de pertinente, a recomendação excluiu outros jovens Açorianos que estão condicionados nas suas escolhas, devido à inexistência de oferta formativa de todos os cursos do ensino secundário em diversas ilhas desta Região, num cenário em que este ciclo educativo passará a ter um carácter de obrigatoriedade, o que configura uma responsabilidade acrescida para o Sistema Educativo Regional;

A título meramente exemplificativo, referindo apenas os cursos científico-humanísticos, os jovens Florentinos, Jorgenses, Graciosenses e Marienses não dispõem nas unidades orgânicas das suas ilhas de residência da oferta formativa de Artes Visuais;

Assim, por uma questão de justiça e equidade no acesso e para obstar ao condicionamento de escolhas formativas a todo e qualquer jovem Açoriano que pretenda frequentar um curso do ensino secundário regular inexistente na sua ilha de residência a partir de 2012-2013;

O CDS-PP, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional dos Açores que:

1. Seja consagrado o apoio integral às deslocações a todo e qualquer aluno do sistema educativo regional que pretenda frequentar um curso do ensino secundário inexistente na sua ilha de residência, em qualquer das unidades orgânicas da Região, a partir do ano lectivo 2012/2013.

2. Seja atribuída aos alunos referidos no ponto anterior uma bolsa mensal de montante idêntico à criada para apoiar os alunos do Corvo deslocados da sua ilha de residência para frequência do ensino secundário regular, no cumprimento da escolaridade obrigatória, a partir do ano lectivo 2012/2013.

3. Proceda ao reforço do ensino mediatizado de forma a assegurar que todo e qualquer aluno do sistema educativo regional que pretenda frequentar um curso do ensino secundário inexistente na sua ilha de residência, o possa fazer no caso de optar por permanecer na sua ilha.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Projecto de Resolução
Ass.: [illegible]
Entrada n.º 29/2010 de 010/07/26
Arquivo n.º 109
O Responsável,
LEGISLAÇÃO

O Presidente do Grupo Parlamentar

Artur Lima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3019 Proc. N.º 109
Data: 010/07/26 29/2010